

Boletim
Energia.

4ª Edição | 2024

Este boletim é um informativo
da área de **Infraestrutura & Energia**
de TozziniFreire Advogados.

SUMÁRIO

Clique na notícia e navegue
pelo documento 

/ Governo Federal publica Medida Provisória nº 1.212 visando reduzir tarifas de energia, entre outros temas

/ Decreto regulamenta emissão de Debêntures Incentivadas e de Infraestrutura

/ ANEEL realiza o primeiro Leilão de Transmissão de 2024

/ MME abre consulta pública sobre Leilão de Reserva de Capacidade na forma de potência

/ ANEEL abre chamada estratégica para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com foco em hidrogênio

/ ANEEL abre consulta pública para análise da ampliação de influência do grau de satisfação do consumidor no cálculo da tarifa de energia elétrica

/ TCU avalia modelos de negócios no âmbito da micro e minigeração distribuída

/ Projeto de Lei pretende vedar atuação de distribuidoras em geração distribuída

/ STJ define que TUSD e TUST compõem a base de cálculo de ICMS

Governo Federal publica Medida Provisória nº 1.212 visando reduzir tarifas de energia, entre outros temas

O Governo Federal publicou, em 10 de abril de 2024, a Medida Provisória (MP) nº 1.212/2024, que permite a prorrogação de 36 (trinta e seis) meses de prazo para o início da operação para projetos de geração renovável (contemplados com o desconto aplicável à tarifa-fio nos termos da Lei nº 14.120/2021).

O texto também prevê a antecipação do recebimento de recursos a serem pagos em razão da desestatização da Eletrobras, que, por sua vez, serão alocados para o pagamento da Conta Covid e da Conta Escassez Hídrica.

De acordo com estimativas do Governo Federal, a MP nº 1.212/2024 poderá reduzir entre 3,5% e 5% os reajustes anuais nas contas de energia.



Decreto regulamenta emissão de Debêntures Incentivadas e de Infraestrutura

Foi publicado, em 27 de março de 2024, o Decreto nº 11.964/2024, que regulamenta os critérios e as condições para enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, para

fins de emissão de Debêntures Incentivadas e Debêntures de Infraestrutura, e revoga o Decreto nº 8.874/2016.

Acesse [aqui](#) material completo sobre o tema produzido por TozziniFreire.

ANEEL realiza o primeiro Leilão de Transmissão de 2024

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) promoveu, em 28 de março de 2024, na sede da B3 em São Paulo, o Leilão de Transmissão ANEEL nº 1/2024, que obteve investidores para todos os 15 (quinze) lotes apregoados. O deságio médio do certame foi de 40,78% e a previsão de investimentos é de R\$ 18,2 bilhões.

Os vencedores ficarão responsáveis pela construção, operação e manutenção de 6.464 quilômetros de linhas de transmissão e subestações com capacidade de transformação de 9.200 megavolt-ampéres (MVA).

Os empreendimentos arrematados, que possuem prazo de conclusão de 60 a 72 meses, contados a partir da data de celebração do contrato, serão implementados nos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.

A homologação do resultado do leilão pela ANEEL está prevista para o dia 14 de maio de 2024 e a data para a assinatura dos contratos de concessão dos novos empreendimentos está agendada para o dia 28 de junho de 2024.

MME abre consulta pública sobre Leilão de Reserva de Capacidade na forma de potência

O Ministério de Minas e Energia (MME) abriu, em 8 de março de 2024, a Consulta Pública nº 160/2024, para obter contribuições sobre a minuta preliminar da Portaria de Diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2024 (LRCAP 2024).

O certame abrange empreendimentos de geração, novos ou existentes, que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional e permite a contratação de reserva de capacidade de potência não apenas proveniente de usinas termelétricas, como também a partir de ampliação de usinas hidrelétricas.

A Consulta Pública nº 160/2024 sugere a realização do leilão em agosto de 2024 e prevê três produtos: um com início de suprimento em 1º de julho de 2027 (com 7 anos de contrato) e dois com início de suprimento em 1º de janeiro de 2028, aplicáveis para os produtos potência termelétrica e hidrelétrica (com 15 anos de contrato).

As contribuições serão recebidas até o dia 26 de abril de 2024.

ANEEL abre chamada estratégica para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com foco em hidrogênio

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) abriu, em 18 de março de 2024, a Chamada Estratégica de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) nº 23/2024, que foca no hidrogênio e em seus impactos no contexto do setor elétrico brasileiro. A iniciativa é resultado da Consulta Pública nº 18/2023.

O edital da Chamada nº 23/2024 prevê duas modalidades de projetos: **(i)** peças e componentes, focados no desenvolvimento ou nacionalização de tecnologias que contribuam para a eficiência energética dos processos de conversão e armazenamento de hidrogênio; e **(ii)** planta piloto, que inclui a construção de uma unidade de produção de hidrogênio

a partir de fontes renováveis com potência entre 1 MW e 10 MW.

A ANEEL espera que, com os resultados, seja possível: **(i)** identificar impactos, obstáculos e oportunidades do hidrogênio para o setor elétrico; **(ii)** desenvolver tecnologias para o desenvolvimento da cadeia do hidrogênio; **(iii)** criar e fortalecer redes de inovação no setor elétrico em hidrogênio; e **(iv)** criar modelos de negócios para o setor elétrico.

As propostas de projetos serão recebidas até 1º de julho de 2024 e o início da execução do projeto pelas entidades está previsto para 2025.

ANEEL abre consulta pública para análise da ampliação de influência do grau de satisfação do consumidor no cálculo da tarifa de energia elétrica

A Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou, no dia 5 de março de 2024, a abertura da Consulta Pública (CP) nº 8/2024, que avaliará a ampliação da influência do consumidor sobre a cobrança da tarifa de energia elétrica.

O objetivo principal da CP nº 8/2024 é refletir, na remuneração das distribuidoras, a percep-

ção do usuário sobre a qualidade do serviço, a partir da inserção do índice de “Satisfação do Usuário” no Fator X do cálculo tarifário. A iniciativa se deu porque se identificou um descompasso entre os bons resultados encontrados nos indicadores tradicionais e os reportes de insatisfação, o que sugeriu que os indicadores tradicionais não estariam refletindo todas as dimensões do serviço adequado.



TCU avalia modelos de negócios no âmbito da micro e minigeração distribuída

O Tribunal de Contas da União (TCU) concluiu, por meio de despacho de autoridade do ministro relator Antonio Anastasia, com base em representação formulada pela Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica), que pode haver indícios de comercialização ou venda ilegal de créditos de energia elétrica no âmbito da Micro e Minigeração Distribuídas (MMGD), que resultaria na concessão de subsídios indevidos para determinados grupos específicos de consumidores e na majoração das tarifas para o restante.

Segundo a AudElétrica, algumas empresas estariam utilizando o sistema de geração distribuída compartilhada para comercializar esses créditos com consumidores cativos por meio das chamadas “assinaturas de energia” ou “assinaturas solares”. De maneira simplificada, essas assinaturas consistem no ingresso do consu-

midor cativo em cooperativas, associações ou consórcios que usufruem de créditos de energia oriundos de usinas fotovoltaicas de MMGD.

Além disso, a área técnica afirmou que esse tipo de arranjo contraria expressamente o marco legal da MMGD e a Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000 de 2021, que vedam a comercialização de créditos e excedentes de energia.

O TCU realizará oitiva da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), para que esta se manifeste sobre os indícios de irregularidade levantados pela AudElétrica e sobre a possibilidade de o Tribunal deliberar acerca de aprimoramentos na fiscalização e regulação do tema. Além disso, o min. Anastasia autorizou a AudElétrica a realizar novas diligências e/ou inspeções para prosseguir com as apurações no âmbito da referida representação.

Projeto de Lei pretende vedar atuação de distribuidoras em geração distribuída

O Projeto de Lei (PL) nº 671/2024 pretende alterar a Lei nº 14.300/2022 com o objetivo de impedir as atividades de microgeração ou de minigeração distribuídas e exploração econômica dessas instalações pelas concessionárias e permissionárias de distribuição ou por suas controladas, coligadas ou controladoras.

A justificativa do PL nº 671/2024 é que a criação de subsidiárias de geração distribuída pelas distribuidoras ou por suas controladoras geraria

situações de monopólio, concorrência desleal e conflito de interesses, ocupando espaço que deveria ser destinado a pequenos geradores.

Nesse sentido, o projeto destaca o fato de que as distribuidoras possuem o poder de autorizar o acesso de referidos geradores à rede de distribuição, o que pode acarretar favorecimento indevido a empresas de um mesmo grupo empresarial, prejudicando a livre concorrência.



STJ define que TUSD e TUST compõem a base de cálculo de ICMS

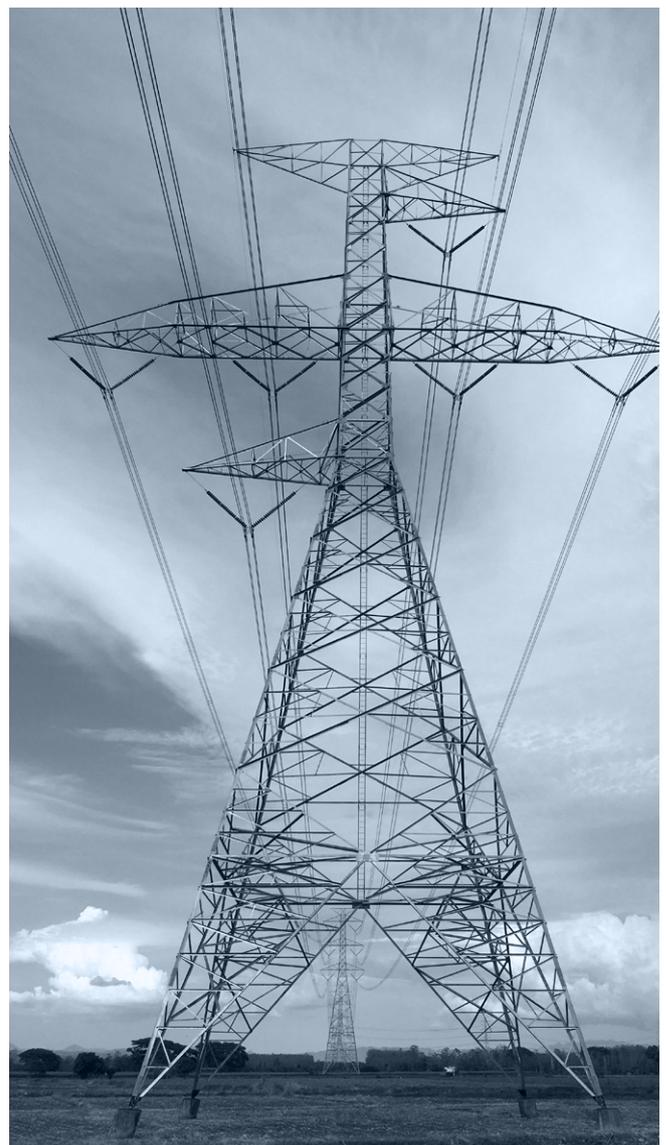
A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, pela inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) na base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias, Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e Serviços de Comunicação (ICMS) incidente sobre a energia elétrica, nos casos em que as tarifas são lançadas na fatura de energia como um encargo a ser pago diretamente pelo consumidor final.

O assunto foi decidido sob o rito dos recursos especiais repetitivos, ou seja, a tese fixada pelo Tribunal será aplicada obrigatoriamente na solução dos casos semelhantes por todos os tribunais.

O colegiado decidiu pela modulação dos efeitos da decisão, fixando como marco a data de publicação do acórdão do julgamento do Recurso Especial nº 1.163.020, na Primeira Turma. Dessa forma, até 27 de maio de 2017, estão mantidos os efeitos de decisões liminares que tenham beneficiado os consumidores, para que recolham o ICMS sem a inclusão da TUSD e da TUST, independentemente de depósito judicial.

Contudo, a partir da data da publicação do acórdão do Tema Repetitivo 986, mesmo esses contribuintes deverão passar a incluir as tarifas na base de cálculo do ICMS.

Por fim, foi definido que a modulação de efeitos não beneficia contribuintes nas seguintes condições: **(i)** sem ajuizamento de demanda judicial; **(ii)** com ajuizamento de demanda judicial sem tutela de urgência ou evidência ou com tais tutelas revogadas; **(iii)** com ajuizamento de demanda judicial em que tal tutela de urgência ou evidência tenha sido condicionada à realização de depósito judicial; e **(iv)** com ajuizamento de demanda judicial em que tal tutela de urgência ou evidência tenha sido concedida após 27 de março de 2017.





Sócios responsáveis pelo boletim

 Ana Carolina Calil

 Jun Makuta

 Leonardo Miranda